



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

Parecer nº 66/FEAM/URA NM - CAT/2023

PROCESSO N° 1370.01.0047700/2023-39

PARECER ÚNICO nº 66/FEAM/URA NM - CAT/2023		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	Nº SLA 3650/2022	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC) – Modalidade LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA Nº:	SITUAÇÃO:
Outorga - Portaria nº 1302945/2019	09008/2018	Deferida (URGA CM)
Outorga - Portaria nº 1302889/2019	09007/2018	Deferida (URGA CM)
Outorga - Portaria nº 1308302/2022	48757/2022	Deferida (URGA CM)
Outorga - Portaria nº 1308301/2022	48756/2022	Deferida (URGA CM)
DAIA-Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	Nº 0033570-D	Emitida pelo IEF
AIA-Autorização para Intervenção Ambiental - Corretiva	SEI nº 2090.01.0008922/2023-25	Para Deferimento

EMPREENDEDOR:	American Medical Indústria Têxtil Ltda.	CNPJ:	10.403.238/0001-11
EMPREENDIMENTO:	American Medical Indústria Têxtil Ltda.	CNPJ:	10.403.238/0001-11
MUNICÍPIO:	Curvelo-MG	ZONA:	Rural

Critérios locacionais de enquadramento/Fatores de Restrição/Vedações (IDE-Sisema)

- Não há incidência.

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF5 Rio das Velhas	SUB-BACIA:	Ribeirão Santo Antônio
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS 2000. LAT: 18°49'9.08"S / LONG: 44°29'11.21"O			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
C-08-01-1	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis. Porte: Grande.	4	0
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê. Porte: Grande.	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. (Consultoria)	CNPJ: 71.300.693/0001-86
Artur Torres Filho - Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho. (Consultoria)	CREA-MG 15965/D



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 2 de 60

Pedro Alvarenga Bicalho - Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho. (Consultoria)	CREA-MG 106660/D
Gustavo Diniz Gonzaga, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho (Responsável Técnico - Empreendimento)	CREA-MG: 217061/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DATA
Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 98/2023	23/10/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Nayane Miranda Silva – Gestora Ambiental	1.489.296-2
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	1.148.188-4
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental	1.165.992-7
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental	1.322.909-1
Izabella Christina Cruz Lunguinho – Gestora Ambiental/Jurídico	1.401.601-8
De acordo: Gislardo Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador de Controle Processual	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislardo Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 05/12/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 3 de 60



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes**,
Servidor(a) Público(a), em 05/12/2023, às 09:12, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva**,
Servidor(a) Público(a), em 05/12/2023, às 09:21, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani**,
Servidor(a) Público(a), em 05/12/2023, às 09:25, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Luguinho**,
Servidor(a) Público(a), em 05/12/2023, às 14:17, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**,
Diretor, em 05/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **76492649** e o código CRC **38310C42**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047700/2023-39

SEI nº 76492649

Criado por [08682502607](#), versão 6 por [08682502607](#) em 04/12/2023 16:08:11.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 4 de 60

1. Resumo

O empreendedor/empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda., atua no setor de indústria têxtil e opera suas atividades no município de Curvelo-MG.

Em 07/10/2022 a empresa formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM CM), processo de regularização ambiental na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), sob o Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 3650/2022.

O processo em discurso está sendo analisado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM) em atendimento à acordo de cooperação técnica com a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM).

O empreendimento pleiteia licença ambiental nos termos da DN COPAM nº 214/2017 para as seguintes atividades:

- C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis. Área Útil 10,3996 hectares. Pot. Poluidor/Degrador: Médio. Porte: Grande. Classe 4.
- C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê. Capacidade Instalada 25 t/dia. Pot. Poluidor/Degrador: Médio. Porte: Grande. Classe 4.

O processo foi instruído com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Para subsídio de análise do processo, foram realizadas vistorias/fiscalizações técnicas ao empreendimento conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 98/2023.

Atualmente o empreendimento opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o empreendedor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD MG) por intermédio da então Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana. A análise de cumprimento desse TAC será procedida pela unidade responsável pela efetivação do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 5 de 60

Quando da instalação do empreendimento – que à época foi procedida sem regularização ambiental – foi realizada intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, sendo apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 0033570-D, datado de 07/12/2017, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), autorizando a supressão em área de 2,5034 hectares do bioma Cerrado. Entretanto, constatou-se a supressão irregular de 55 (cinquenta e cinco) indivíduos arbóreos, dos quais 27 são da espécie *Caryocar Brasiliense* e 28 de outras espécies, conforme consta no Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 120/2021 (documento SEI 31577369, PROCESSO 1370.01.0025956/2021-89). Destarte foi lavrado o Auto de Infração nº 277317/2021 em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, essa intervenção está sendo regularizada por meio do PA de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva) SEI nº 2090.01.0008922/2023-25. A análise da AIA Corretiva foi procedida concomitante à essa LOC.

Após sanadas todas as pendências do processo, bem como constatada a adoção das medidas de controle e propostas de mitigação de impactos socioambientais, a **equipe interdisciplinar da FEAM/URA NM sugere o deferimento** do pedido de **Licença de Operação Corretiva, PA SLA nº 3650/2022**, bem como do PA de **AIA Corretiva SEI nº 2090.01.0008922/2023-25**, para o empreendedor/empreendimento **American Medical Indústria Têxtil Ltda.**, localizado no município de Curvelo-MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 6 de 60

2. Introdução

O empreendedor/empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda., pleiteia regularização ambiental de suas atividades na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), sob o Processo Administrativo (PA) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 3650/2022, formalizado em 07/10/2022.

O pleito de regularização abrange, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), as atividades de código C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis em área útil de 13,00 hectares, Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Grande, classe 4, e; código C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê para capacidade instalada de 25 toneladas/dia, Potencial Poluidor/Degrador Médio, Porte Grande, classe 4.

O PA SLA nº 3650/2022 está sendo analisado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM) em atendimento à acordo de cooperação técnica com a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM). Esclarece-se que esse acordo de cooperação técnica foi firmado à época em que os processos de regularização ambiental do estado eram analisados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) no âmbito das extintas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (SUPRAMs).

Ressalta-se que toda a análise técnica presente nesse parecer, no que diz respeito aos impactos e propostas de medidas mitigadoras, foram subsidiadas pelas informações prestadas pelo empreendedor no âmbito do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), de estudos associados ao processo e informações complementares apresentadas. A responsabilidade técnica das informações do processo é de Artur Torres Filho - Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho, CREA-MG 15965/D; Pedro Alvarenga Bicalho - Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA-MG 106660/D, nos termos das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) apensas ao processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 7 de 60

Não há incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017.

O empreendedor apresentou declaração sobre impactos em bens listados no Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, afirmando que “*susas atividades não causam impacto em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros*”, assinada pela responsável legal do empreendimento

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Curvelo-MG, datada de 16/09/2022.

Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como da consultoria e dos responsáveis técnicos pelo processo de regularização ambiental do mesmo.

Está anexo nos autos do processo o AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20210000171 para as instalações do empreendimento, com validade até 11 de março de 2026. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor a atualização e manutenção da validade dos atos autorizativos vinculados à licença.

2.1 Contexto histórico

Segundo informado na caracterização do empreendimento, a American Medical Indústria Têxtil Ltda., começou a ser instalada no município de Curvelo em 2018, e as operações iniciaram no segundo semestre de 2021.

A empresa pleiteou a regularização ambiental do empreendimento sob a ótica do PA SLA nº 1060/2021, contudo, conforme Parecer nº 18/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, foi sugerido o indeferimento do processo, sendo esse ratificado conforme documento de “Decisão Sobre Processo Administrativo” emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana. Ressalta-se que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 8 de 60

as atividades listadas nesse processo tinham os parâmetros de enquadramento inferiores aos atuais, e por isso, à época o empreendimento fora classificado como de porte médio.

Para instalação do empreendimento foi realizada supressão de vegetação nativa em área de 2,5034 hectares do bioma Cerrado, conforme autorizado no Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 0033570-D, datado de 07/12/2017, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). Contudo verificou-se que além da supressão autorizada foi feito o corte de indivíduos isolados de forma irregular.

Face ao supracitado, o empreendedor foi devidamente autuado (Auto de Infração nº 277317/2021) e para regularização foi protocolado processo pleiteando Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva) via Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) nº 2090.01.0008922/2023-25. A análise desse processo consta em item específico desse parecer.

Para subsídio à continuidade de análise do processo, foi realizada vistoria/fiscalização técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 98/2023.

Conforme histórico do SLA, foram solicitadas informações complementares sendo essas atendidas tempestivas e satisfatórias.

Para continuidade de operação do empreendimento concomitante à análise do processo de regularização ambiental, foi firmado Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD MG) por intermédio da então Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana. A análise de cumprimento desse TAC será procedida pela unidade responsável pela efetivação do mesmo. Em suma, constatou-se que o empreendimento vem operando suas atividades amparada por esse TAC e, portanto, com regularidade ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 9 de 60

2.2 Caracterização do empreendimento

A American Medical Indústria Têxtil Ltda., está localizada às margens da Rodovia BR 135, KM 268 + 930 m, na zona rural do município de Curvelo/MG no local denominado Fazenda Texana, nas coordenadas geográficas centrais de localização 18°49'8.38"S e 44°29'12.97"O (SIRGAS 2000), conforme Imagem 1.

A Fazenda Texana, possui área total de 13,0 hectares conforme documentos de posse/propriedade apresentados e, é de propriedade da América Têxtil Ltda., atualmente com razão social alterada para Cobserv Cobranças e Serviços Ltda. Foram apresentados os contratos/anuência para uso de toda sua área pela American Medical Indústria Têxtil Ltda., conforme documentos anexos aos autos do processo.

Imagem 1: Localização do Empreendimento



Fonte: RCA American Medical Indústria Têxtil Ltda. / Adaptado no Google Earth.

Explica-se também que a propriedade ocupada é composta pela Matrícula 42.468, denominada Fazenda Texana-Área 03, com área total 10,00 hectares, inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), Registro MG-3120904-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 10 de 60

64D3.56C5.6836.4FBA-AA53.9582.E141.C653, datado de 25/09/2017, e, por uma área denominada Fazenda Texana – Parte da Matrícula 46.756, com extensão de 3,0 ha, inscrita no CAR sob o Registro MG-3120904-C44A.84E4.2088.4DC9.9D51.C0D7.FF79.13F3, datado de 18/10/2023. Segue quadro explicativo.

Quadro 1. Documentos de posse/propriedade da Fazenda Texana

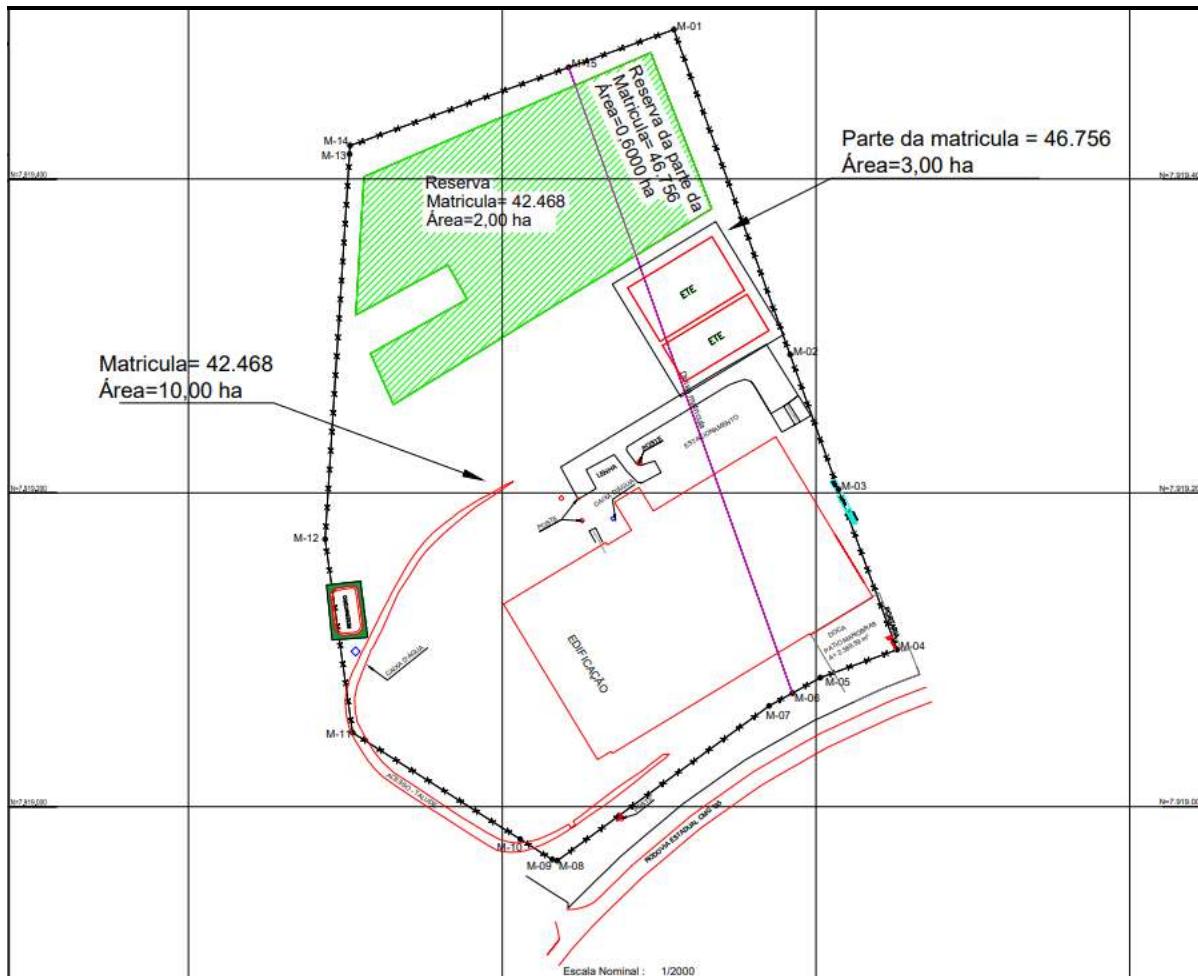
Denominação	Comprovante de Posse/Propriedade	Proprietário (a)	Área Total
Fazenda Texana - Area 03 / Matrícula 42.468	Certidão de Registro de Imóvel	América Têxtil Ltda., (Cobserv Cobranças e Serviços Ltda.)	10,0 ha
Registro no CAR: MG-3120904-64D3.56C5.6836.4FBA-AA53.9582.E141.C653 Data de Cadastro: 25/09/2017.			
Registro no CAR: MG-3120904-C44A.84E4.2088.4DC9.9D51.C0D7.FF79.13F3 Data de Cadastro: 18/10/2023.			
Fazenda Texana (Parte da Matrícula 46.756)	Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda	América Têxtil Ltda., (Cobserv Cobranças e Serviços Ltda.)	3,0 ha

Fonte: American Medical Indústria Têxtil Ltda. / Adaptado.

Conforme planta topográfica de uso e ocupação do solo – Imagem 02 –, da área total de 13,00 ha, compõe a área útil desse o montante de 10,3996 ha, sendo que 2,6004 hectares correspondem a Reserva Legal.



Imagen 2:Uso e ocupação do solo



Fonte: American Medical Indústria Têxtil Ltda. / Adaptado

Atualmente a empresa possui 1.413 colaboradores, para operação em regime de funcionamento de 24 horas por dia, de segunda a domingo, sendo operado em 3 turnos de 7h:20 de trabalho para o setor produtivo e 2 turnos de trabalho para o setor administrativo.

2.2.1 Caracterização da Unidade Industrial e Processo Produtivo

Essa unidade industrial iniciou sua implantação em 2018, em região com outras propriedades utilizadas com fins industriais, começando a sua operação no segundo semestre de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 12 de 60

Os produtos fabricados são voltados para o setor de saúde, correspondendo a tecido de gases e de campo (tecido para uso cirúrgico). Para tanto utiliza-se durante a operação da planta industrial matérias primas e insumos diversos, conforme imagem abaixo, com a respectiva quantidade mensal máxima e atual.

Imagen 3: Matéria-prima e insumos utilizados no empreendimento

Descrição	Consumo Mensal	
	Médio (atual)	Máximo (nominal)
Algodão (ton)	500,00	750,00
09 Fios (Kg)	2.172.160,81	3.258.273,80
11 Fios (Kg)	1.844.334,76	2.766.529,80
13 Fios (Kg)	5.315.024,32	7.972.616,20
13 Fios Campo Estéril (Kg)	586.543,73	879.824,40
Campo Leve (Kg)	395.972,04	593.964,00
Campo Comum (Kg)	16.602,50	24.904,00
Campo 23 x 25 (campinho) (Kg)	30.767,03	46.151,00
Curativo Cirúrgico – 13 F (Kg)	28.197,58	42.296,80
Ácido Sulfúrico (Kg)	833,33	1.250,00
COTTOCLARIN EC LIQ. (Kg)	1.666,65	2.500,00
INTEROX 50-20 (Peróxido de Hidrogênio) (Kg)	33.333,00	50.000,00
Hidróxido de Sódio Solução (Kg)	23.333,10	35.000,00
GoClean CBR (Kg)	1.666,65	2.500,00

Fonte: RCA - American Medical Indústria Têxtil Ltda.

Entre as etapas do processo produtivo, de maneira sucinta, tem-se:

- Fiação / Tecelagem: o processo de fiação consiste, essencialmente, em transformar a matéria-prima fibrosa, previamente tratada, em um fio, com relação de massa por unidade de comprimento (título) desejada por meio de um conjunto de operações previamente determinadas. O processo de tecelagem consiste no entrelaçamento do fio do urdume com o fio da trama que é feito no tear, formando o tecido cru.

Na American Medical o sistema utilizado para inserção da trama é o “Jato de Ar”, e nesse tipo de equipamento, a trama é inserida através de um jato de ar que é expelido pela cala. Esse ar deverá ser isento de partículas de poeira, óleo, umidade e estar em temperatura ambiente. E há dois tipos desta máquina de tecer, a primeira produz tecidos com 1,90 de largura (até dez quadros de liços) e a segunda para tecidos com



2,40 m de largura (dois quadros de liços). Após o tecido cru atingir as características desejadas, é retirado da máquina e encaminhado para o depósito de tecido cru, para posterior encaminhamento ao setor de alvejamento.

- Alvejamento: é o processo de branqueamento das fibras do tecido, especialmente em fibras naturais que tem uma coloração amarelada e com muita variação. São aplicados produtos químicos alvejantes como peróxido de hidrogênio, hidróxido de sódio solução ou hipoclorito de sódio que reagem com a fibra. O processo de reação pode ser acelerado com a adição de vapor, preparando o aspecto do material para processos subsequentes de branqueamento, tingimento. Os processos envolvidos são:

- Enrolamento – neste é realizado a junção dos rolos de tecido cru, conforme o tipo de tecido e a metragem solicitada;
- Tratamento de branqueamento – neste o tecido é saturado com alvejante, ativador, estabilizador e posteriormente lavado para remoção dos produtos químicos. Esta etapa visa a retirada de goma, cera, impurezas e o branqueamento;
- Secadeira – após o branqueamento o tecido é seco com temperaturas elevadas (ao valor recomendado de cada fibra), e mantidas durante o processo;
- Serra – nesta etapa quando necessário o rolo de tecido passa pela serra, onde as laterais dos rolos são acertadas e retiradas.

- Finalização/Acabamento: após as etapas anteriores, o tecido é encaminhado para finalização, no setor de acabamento, podendo ser produzidos os seguintes materiais para utilização na área da saúde:

- Campo Operatório Estéril;
- Campo Operatório não Estéril;
- Compressa de Gaze Estéril;
- Compressa de Gaze não Estéril;
- Compressa de Gaze em Rolo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 14 de 60

- Curativo Estéril;
- Compressa Algodoada Estéril;
- Atadura Crepom não Estéril;
- Máscara Cirúrgica Tripla Descartável;
- Avental Cirúrgico Estéril;
- Avental Cirúrgico não Estéril;
- Touca Sanfonada Descartável.

Os produtos acabados ficam armazenados em almoxarifado específico, em área de “quarentena”, devidamente identificados, enquanto aguardam os resultados do teste microbiológico. O produto sendo liberado é transferido para a área de produto aprovado e expedição.

O empreendedor também desenvolve a atividade de código F-06-01-7 - Postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com quantidade armazenada de 15m³, não sendo a mesma passível de licenciamento nos termos da DN Copam nº 217/2017, mas ainda assim foram verificadas no âmbito dessa LOC as medidas de controle ambiental adotadas pelo empreendimento para desenvolver tal atividade.

3. Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental do empreendimento foi apresentado no âmbito do RCA e PCA. Para tanto, foram levantados todos os impactos de possível ocorrência, bem como foram propostas medidas de controle ambiental para prevenção e mitigação dos mesmos nas áreas de influência da empresa que compreende:

- Área Diretamente Afetada (ADA): é considerada como sendo toda a área útil do empreendimento que está sujeita aos impactos diretos da sua operação.
- Área de Influência Direta (AID): foi definida na distância de raio de 1 km do empreendimento, o que abrange as vias de acesso específicas do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 15 de 60

empreendimento, a vizinhança do entorno imediato.

- Área de Influência Indireta (All): corresponde o município de Curvelo.

3.1 Unidades de conservação (UCs)

No município de Curvelo não há Unidades de Conservação de proteção integral ou sustentável. As UCs mais próximas ao empreendimento são a Área de Proteção Ambiental (APA) Barão e Capivara e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Gentio, situadas em linha reta cerca de 54 km e 55 km respectivamente. Essas unidades, não serão afetadas pelas atividades do empreendimento.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento faz intervenção em recursos hídricos através de captação de água subterrânea em 04 poços tubulares profundos, todos devidamente outorgados pela Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana (URGA CM), conforme abaixo.

	Ato Autorizativo	Validade*	Volume
Poço 1	Portaria nº. 1302945/2019 de 27/03/2019	5 anos	168 m ³ /dia (168.000 l/dia)
Poço 2	Portaria nº. 1302889/2019 de 27/03/2019	5 anos	166,08 m ³ /dia (166,080 l/dia)
Poço 3	Portaria nº. 1308302/2022 de 23/11/2022	5 anos	174,89 m ³ /dia (174.890 l/dia)
Poço 4	Portaria nº. 1308301/2022 de 23/11/2022	5 anos	131,32 m ³ /dia (131.320 l/dia)
TOTAL:			640,29 m ³ /dia (640.290 l/dia)

*É de responsabilidade do empreendedor a atualização e manutenção da validade dos atos autorizativos vinculados a essa licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 16 de 60

Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação de dispositivo para monitoramento da qualidade da água explotada em todos os poços.

O volume de água explotada pelo empreendimento é compatível com sua demanda para uso no processo produtivo (alvejamento, climatização, engomagem), no setor de utilidades – casa de caldeiras (geração de vapor), na irrigação dos jardins e nos vestiários/sanitários.

A água captada é direcionada para um reservatório de acumulação, posteriormente é direcionada para duas caixas d'água, e antes de ser utilizada na indústria é tratada por um sistema de cloração com colocação de pastilhas de cloro na caixa d'água.

Segue dados com balanço hídrico apresentado pelo empreendimento.

Imagem 4: Balanço Hídrico

Setores	Balanço Hídrico - AMED		
	Entradas	Saídas	
	Captação (m³/dia)	Perdas (evaporação / incorporação / outros) (m³/dia)	Geração de Efluentes (m³/dia)
Sanitário / Refeitório	134,24	26,84	107,40
Engomagem	23,49	12,00	11,49
Geração de Vapor	65,00	50,09	14,91
Alvejamento	387,50	200,00	187,50
Climatização	20,00	20,00	-
Jardinagem	10,00	10,00	-
Total	640,23	318,93	321,30

Fonte: American Medical Indústria Têxtil Ltda.

3.3 Fauna

Os estudos de fauna foram realizados a partir de pesquisa em fontes secundárias, tendo como base os dados do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG) disponibilizados na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).



De acordo com a pesquisa, o município de Curvelo possui baixa integridade da fauna em mais de 80% de seu território, assim como na área de implantação do empreendimento. Em algumas áreas do território a integridade da fauna é considerada alta, apresentando as áreas de prioridade de conservação dos grupos utilizados para compor a avaliação da integridade (para avaliação da integridade da fauna o ZEE levou em consideração os grupos de vertebrados – peixes, mamíferos, aves, répteis e anfíbios –, por estes possuírem maior sensibilidade e suscetibilidade semelhantes ao dos humanos e o grupo de invertebrados devido a sua importância ecossistêmica).

Em relação ao empreendimento, o estudo concluiu que o mesmo está localizado em uma área classificada como de baixa integridade e baixo grau de prioridade de conservação, desta forma as atividades industriais da AMED não deverão afetar de forma relevante a integridade e conservação da fauna.

3.4 Flora

Conforme o IDE-Sisema, a área do empreendimento localiza-se em uma região do bioma de Cerrado.

As espécies arbóreas presentes apresentam-se com baixo e médio porte, distribuídas de forma espaçada, com troncos geralmente finos e inclinados, galhos retorcidos e ramificações irregulares. A presença de vegetação de estrato herbáceo também é marcante, principalmente em áreas de campos limpos e sujos que são constituídos em sua maioria por gramíneas e arbustos.

Dentre as várias espécies arbóreas e arbustivas, pode-se citar: *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Tabebuia avellaneda* (Ipê roxo), *Cedrela fissilis* (Cedro), *Pterodon emarginatus* (Sucupira branca) e *Tabebuia ochracea* (Ipê amarelo).

Considerando o status de conservação das espécies registradas, nenhuma espécie foi classificada em alguma categoria de ameaça. No entanto, foi possível o registro da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), que é uma espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 18 de 60

3.5 Cavidades naturais

Considerando que o empreendimento se localiza em área rural, para atendimento da Instrução de Serviço Sisema 08/2017 REVISÃO 1, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica para toda a ADA-Área Diretamente Afetada e seu entorno de 250 metros, sob a responsabilidade técnica de Ricardo de Souza Santana, registro CRBio nº 44729/04D conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20211000114402.

A prospecção realizada no empreendimento concluiu que não há afloramentos rochosos e nenhuma feição espeleológica na área do estudo.

Em vistoria/fiscalização – Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 98/2023 – observou-se a ADA e parte de 250 m do entorno dessa de forma amostral. O entorno do empreendimento é caracterizado em sua maior parte por pastagens em relevo plano à levemente ondulado. Nessas áreas não se constatou afloramentos rochosos e outros locais que pudessem indicar ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

Logo, conforme constatação do estudo de prospecção, bem como das observações *in loco*, conclui-se que não há cavidades naturais subterrâneas na ADA e entorno de 250 metros do empreendimento.

3.6 Socioeconomia

Os aspectos sociais e econômicos da área de influência do empreendimento foram observados a partir de fontes secundárias, analisando-se os principais indicadores de situação.

O município de Curvelo, segundo dados do Instituto Brasileiro Geografia Estatística (IBGE, 2022), apresenta uma população de 80.665 habitantes e densidade demográfica de 24,47 hab./km²., e ao longo das décadas vem apresentando um



crescimento da população urbana superior ao da população rural, seguindo uma tendência. O êxodo rural todo município tem como uma de suas justificativas a atratividade das áreas urbanas, em função das oportunidades de emprego das indústrias presentes nesse e na região.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) apresentou crescimento positivo e o município alcançou 0,713 pontos, sendo considerado médio de acordo com a classificação do IDH padronizada internacionalmente, em que os valores entre 0 e 0,499 são considerados baixos, entre 0,500 e 0,799 são considerados médios e entre 0,800 e 1 são considerados altos.

Quanto aos aspectos econômicos, observa predominância do setor de serviços, seguido pela administração e serviços públicos e da agropecuária que juntos representam aproximadamente 74% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal. Ao analisar seu PIB e PIB *per capita*, os números também são positivos. A evolução desses indicadores ao longo do tempo mostra que o valor de ambos é crescente, sendo que a riqueza produzida do município, bem como a *per capita* praticamente sextuplicou entre 2002 a 2020, o que é relevante do ponto de vista de desenvolvimento humano do município.

A população da sede urbana é atendida com serviços de saneamento básico – cerca de 84,85% da população conta com distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos – feito por concessionaria local, a saber a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG). Conforme o Plano Diretor, a população rural opta por soluções individuais como fossas rudimentares (78,80%) e fossas sépticas (15,16%).

Os serviços de limpeza urbana são executados pela Prefeitura Municipal e os resíduos sólidos coletados são destinados para o aterro sanitário municipal. O Município possui uma associação de catadores, a Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis (ASCCARE), e, segundo o Estudo Municipal de Saneamento Básico Curvelo-MG (EMS - 2015), a coleta seletiva vem sendo implantada gradativamente na cidade.

Os serviços de energia elétrica no município são prestados pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). Conforme o Censo de 2010, 99,9% do



município era atendido com esse serviço (dos 22.685 domicílios particulares permanentes, 22.563 domicílios possuíam fornecimento de energia elétrica pela CEMIG, enquanto em 21 domicílios a energia elétrica era fornecida por geradores).

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme o artigo 24 da lei estadual 20.922 publicada em 17 de outubro de 2013, considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

A propriedade é composta pela Matrícula 42.468, denominada Fazenda Texana-Área 03, com área total 10,00 hectares, inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), Registro MG-3120904-64D3.56C5.6836.4FBA-AA53.9582.E141.C653 e por uma área denominada Fazenda Texana – Parte da Matrícula 46.756, com extensão de 3,0 ha, inscrita no CAR sob o Registro MG-3120904-C44A.84E4.2088.4DC9.9D51.C0D7.FF79.13F3.

A Reserva Legal dessa propriedade possui 2,60 hectares, sendo: 2,00 hectares da Fazenda Texana – Área 3 e 0,60 hectares Fazenda Texana – Parte da Matrícula 46.756.

Cabe salientar que a área de Reserva Legal não havia sido averbada junto às matrículas do imóvel e, portanto, a sua regularidade se dá através do Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo que a localização das áreas propostas foi aprovada pelo órgão ambiental.

A Reserva Legal das propriedades onde se insere o empreendimento estão registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A regularidade das áreas propostas será verificada quando da análise individualizada do mesmo conforme dispõe a Resolução SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022.



Não há áreas caracterizadas como Área de Preservação Permanente (APP) dentro dos limites do empreendimento.

3.8 Intervenção Ambiental

Conforme já mencionado nesse parecer, quando da instalação do empreendimento – que à época foi procedida sem regularização ambiental – foi realizada intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa. Nesse contexto, foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 0033570-D, datado de 07/12/2017, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), autorizando a supressão de vegetação nativa em área de 2,5034 hectares do bioma cerrado. Em suma, o empreendedor supriu 43 indivíduos arbóreos, devidamente autorizado por meio do DAIA 0033570-D. Ressalta que o restante da área onde se instala a empresa já estava antropizada.

Entretanto, em fiscalização ainda para análise do PA SLA nº 1060/2021 (PA LOC anterior que foi indeferido) e, quando analisado o histórico das imagens de satélite do local de instalação do empreendimento, bem como o Censo Florestal apresentado para obtenção do DAIA supramencionado, constatou-se a supressão irregular de 55 (cinquenta e cinco) indivíduos arbóreos, conforme consta no Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 120/2021 (documento SEI 31577369, PROCESSO 1370.01.0025956/2021-89). Destarte foi lavrado o Auto de Infração nº 277317/2021 em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conforme imagem abaixo, datada de 07/05/2016, é possível perceber as condições do local onde se encontra instalado o empreendimento. Os pontos verdes representam a espécie *Caryocar brasiliense* – Pequi (conforme Censo Florestal) e os pontos vermelhos, demais espécies.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

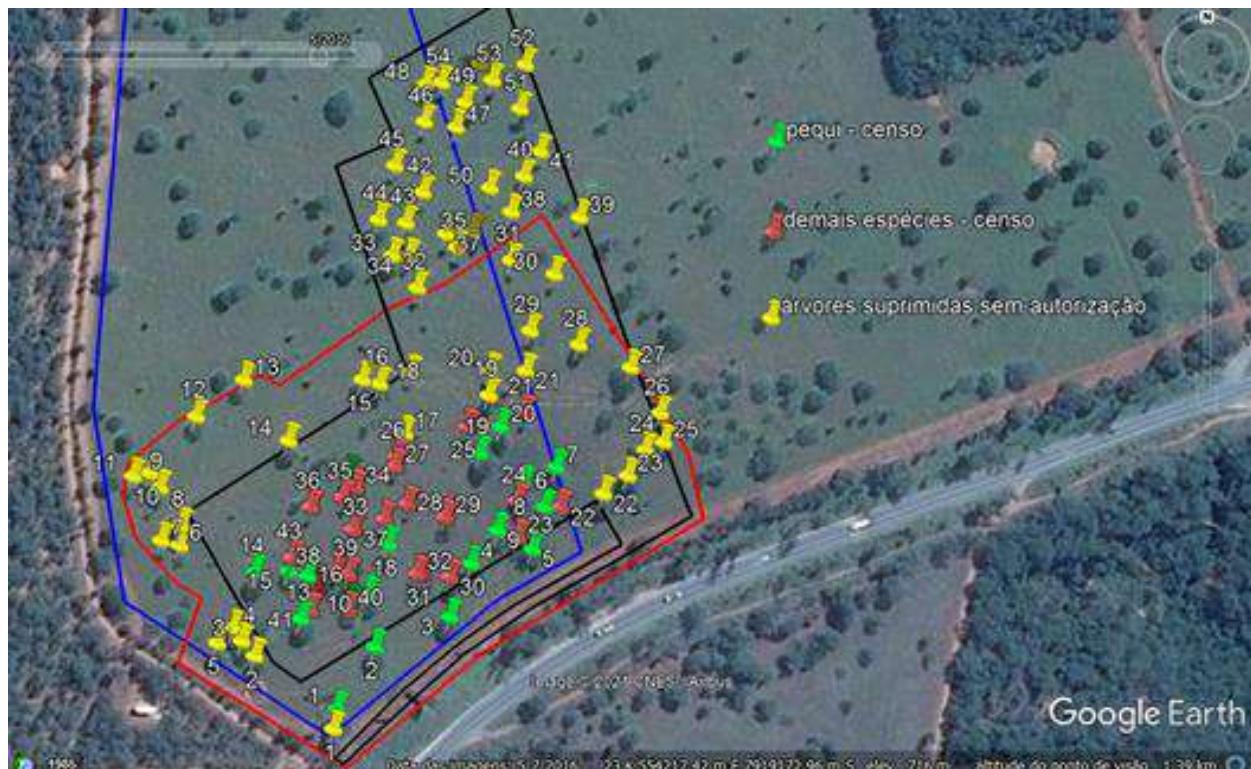
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 22 de 60



Fonte: Imagem do Google Earth adaptada com dados de Censo Florestal apresentado pela American Medical Indústria Têxtil Ltda.

Na imagem que se segue, datada de 05/05/2020, observa-se o empreendimento já com a limpeza da área, sendo possível constatar a supressão dos 43 (quarenta e três) indivíduos arbóreos conforme autorizado no DAIA nº 0033570-D (IEF) e, os pontos em amarelo, representando os 55 (cinquenta e cinco) indivíduos arbóreos suprimidos irregularmente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

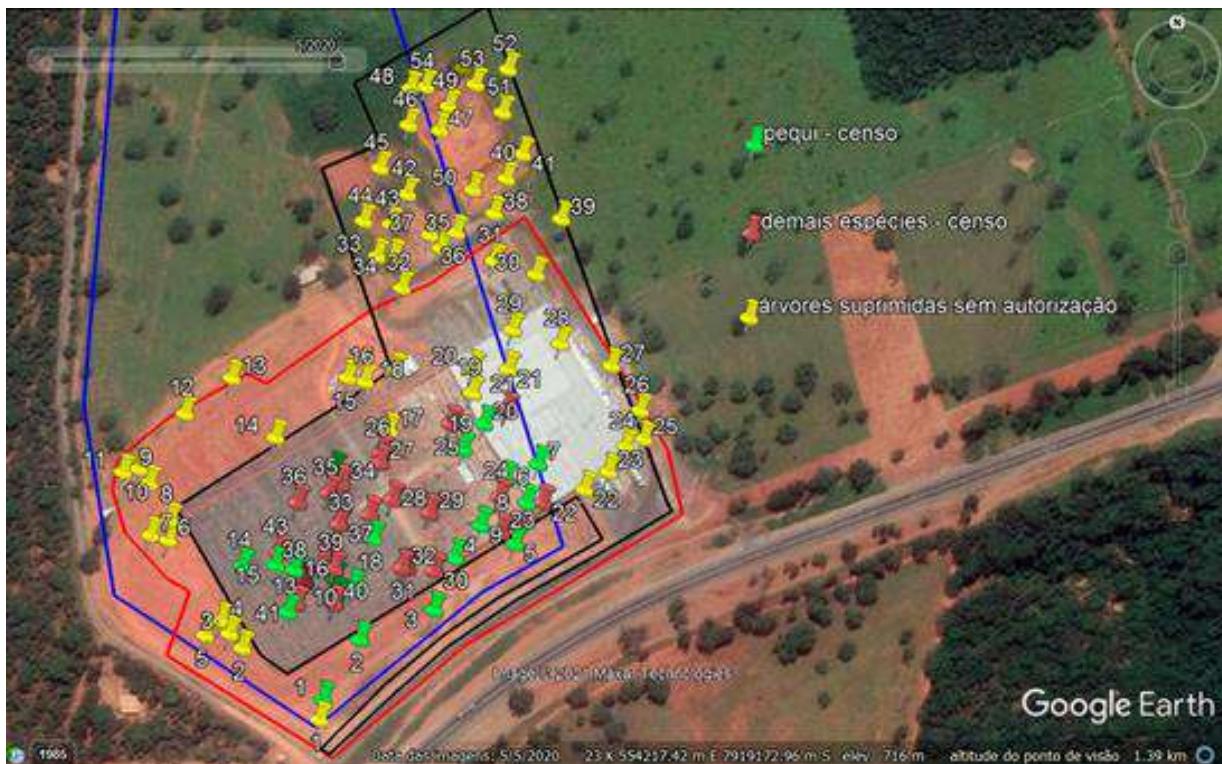
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 23 de 60



Fonte: Imagem do Google Earth adaptada com dados de Censo Florestal apresentado pela American Medical Indústria Têxtil Ltda.

Considerando que o Censo Florestal realizado para a área em questão, encontrou para a espécie *Caryocar Brasiliense* o “Valor de Importância (VI%)” de 47,62%, utilizou-se a mesma porcentagem para extrapolar para os 55 indivíduos arbóreos suprimidos sem autorização. Nesse viés, conclui-se que ocorreu a supressão irregular de 27 indivíduos arbóreos da espécie *Caryocar Brasiliense* e 28 indivíduos arbóreos de outras espécies.

Para regularização foi protocolado processo pleiteando Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva) via Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) nº 2090.01.0008922/2023-25.

As áreas de intervenção são ambientes de pastagens, espécies herbáceas e arbustivas dominam, com destaque para as famílias Poaceae, Malvaceae, Cyperaceae, Malpighiaceae. Muitas dessas espécies são invasoras e/ou ruderais, sendo algumas delas exóticas. Entre as forrageiras, o capim braquiária (*Brachiaria*



decumbens) é a mais comum. Essas espécies nativas apresentam crescimento e colonização agressivos, impossibilitando o aparecimento de outras espécies.

Como resultados do inventário qualitativo em toda a área do estudo do empreendimento, foram registradas 6 espécies de indivíduos arbóreos e arbustivos. Dos 43 indivíduos identificados, pertencentes a 6 espécies diferentes, merece destaque, *Caryocar brasiliense* a qual apresentou 21 indivíduos e o maior valor de importância (VI %), 47,62%. O volume mensurado para essa espécie foi de 43,1237 m³.

Para os cálculos volumétricos foi utilizada uma equação volumétrica para cada tipo de tipologia, criada a partir de dados de cubagens. O modelo para estimar o volume total foi o sugerido por CETEC (2005) para CERRADO, foram usadas equações desenvolvidas por Pérezet. et al. (2004):

Formação vegetal Volume total

$$\text{Cerrado} \quad VT = 0,000066 \times (\text{DAP})^2,475293 \times \text{Ht},0,300022$$

Onde:

- DAP = diâmetro a altura do peito (cm);
- CAP = circunferência a altura do peito (cm);
- VT = volume total (m³);
- Ht = altura total (m).

O volume total mensurado no censo realizado foi de 52,65 m³ de lenha em uma área de 5,11 hectares, através da medição de 43 indivíduos.

De acordo com auto de infração, estima-se que foi suprimido 55 indivíduos. Tomando-se como referência o volume anterior (de acordo com volume da DAIA (43 ind. = 52,65 m³), foram suprimidos o volume de 67,34 m³, referente aos 55 indivíduos suprimidos.



Utilizando-se a mesma referência, o volume oriundo da supressão da espécie *Caryocar brasiliense* é de 57,8051 m³.

Por fim, requer uma AIA Corretivo, considerando o volume dos indivíduos suprimidos o montante de 67,34 m³ de lenha nativa, sendo desse total 57,8051 m³ de lenha oriundo da supressão da espécie *Caryocar brasiliense*.

4. Compensações

Segue análise e descrição das compensações ambientais aplicáveis ao empreendimento. Em suma, aplica-se ao mesmo a obrigatoriedade de compensação ambiental em função de intervenção em vegetação nativa por meio de supressão de árvores isoladas.

4.1 Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente – Resolução Conama nº 369/2006

Não se aplica.

4.2 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Não se aplica.

4.3 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006

Não se aplica.

4.4 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento mineral – Lei Estadual nº 20.922/2013

Não se aplica.



4.5 Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990

Não se aplica.

4.6 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

De acordo com o artigo 2º da Lei 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*):

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De acordo com o plante diretor do município de Curvelo, Lei Complementar nº 135/2019, o empreendimento se localiza em Zona Econômica de Porte (ZEP), que é a porção do território municipal constituída pelas áreas de atividades econômicas voltadas à indústria e empreendimentos de porte.

Cabe salientar que, a espécie identificada como protegida não é de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, portanto a supressão destes indivíduos não colocará a respectiva espécie em risco de extinção na região.

Assim, como condição para a emissão de autorização corretiva devido a supressão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 27 de 60

da espécie *Caryocar brasiliense*, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de proposta de compensação, através do plantio por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do pequi por árvore a ser suprimida.

Assim, foi apresentado o Programa de Compensação Florestal para Pequizeiros, referente ao corte de 27 (vinte e sete) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, com a proposta de plantio de 5 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 135 mudas.

O plantio de 135 indivíduos da espécie pequizeiro será realizado na reserva legal do imóvel rural registrado sob matrícula 42.468 onde o empreendimento está inserido. Essa compensação se dará em sistema de enriquecimento florestal dessa área.



Imagen 5: Localização da área do plantio das mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), como compensação pela supressão de árvores dessa espécie.



Fonte: Programa de Compensação Pequizeiros da American Medical.

Para o sucesso do plantio, foram propostas as seguintes ações: isolamento da área, implantação de placas informativas, roçada, coroamento, replantio, adubação, controle de formigas, irrigação e replantio.

O progresso do revestimento vegetal das áreas deverá ser documentado afim de comprovação da eficácia das medidas adotadas além da possível adoção de medidas alternativas aos procedimentos iniciais, caso seja necessário. Além disso, foi proposto uma inspeção semestral no primeiro ano após o plantio para o acompanhamento e



monitorar as ações realizadas na tentativa de restaurar a referida área.

Serão realizadas visitas à área, por profissional habilitado em regime mensal no primeiro ano e trimestral e anual a partir do segundo ao ano quinto ano de projeto, com objetivo de acompanhar a execução das atividades e levantar dados sobre o progresso do plantio.

A partir das visitas técnicas, será produzido um relatório anual do projeto, contemplando os resultados de todas as atividades previstas no cronograma de execução, para apresentação ao órgão ambiental.

Os relatórios de monitoramento serão protocolados na URA CM anualmente durante a vigência da licença.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Segue análise do levantamento dos principais aspectos/impactos ambientais relacionados às atividades desenvolvidas no empreendimento e, as respectivas medidas preventivas e mitigadoras para controle socioambiental propostas pelo empreendedor.

5.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos domésticos, oleosos e industriais. A geração de efluentes líquidos ocorre no processo industrial de beneficiamento/acabamento de tecidos em diversas etapas, dentre elas: purga de equipamentos; umidificação; engomagem; lavagem/secagem de tecidos e; nas instalações sanitárias e refeitório (efluente doméstico). Também podem ser gerados efluentes oleosos na área de oficina e compressor, de armazenamento de resíduos oleosos e, no ponto de abastecimento de combustível.

A disposição inadequada destes efluentes pode acarretar na poluição dos cursos hídricos, solos, além de proliferação de doenças.



Para mitigação dos possíveis impactos ambientais, o empreendedor apresentou projetos técnicos com ART dos sistemas de tratamento e destinação dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s):

O efluente industrial não passa por tratamento prévio na empresa, e, os efluentes domésticos são encaminhados preliminarmente para um sistema tanque séptico seguido de filtro anaeróbio.

Os efluentes oleosos são encaminhados para tratamento em Caixas Separadora Água o Óleo (CSAO). Observou-se em fiscalização, a instalação de CSAO específica para cada local de provável geração de efluente oleoso.

O efluente industrial do processo de beneficiamento passa por canais de resfriamento até chegar à elevatória para destinação final na rede da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG), juntamente com o efluente doméstico e oleoso.

Foi apresentado contrato com a COPASA-MG para adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND), anexo aos autos do processo. Conforme contrato, a COPASA-MG receberá os efluentes domésticos e industriais para tratamento e destinação final.

Observou-se dentro dos limites da empresa a existência de tubulação de saída do efluente final (industrial, doméstico e provenientes das CSAO) para disposição final na rede da COPASA. Externa aos limites da empresa, segundo informado pelo empreendedor, a tubulação está soterrada até o ponto de lançamento (que fica na área urbana da cidade de Curvelo), localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000), latitude 18°47'34"S e longitude 44°27'35"W. Na vistoria não foi possível localizar a tubulação específica da American Medical nesse ponto, uma vez que no mesmo há outras tubulações.

Assim, foi apresentado em atendimento a solicitação de informações



complementares, relatório descritivo com registro fotográfico, projeto *as built*, com ART, da implantação da rede emissária que conduz o efluente da caixa elevatória do empreendimento até o ponto de lançamento (poço de visita – PV da rede da COPASA).

A execução da manutenção dos sistemas de tratamento dos efluentes doméstico e oleosos, onde prevê a periodicidade de coleta do óleo e a retirada de sólidos retidos no fundo, bem como do tanque séptico e filtro anaeróbio, está condicionado neste parecer, para que ocorra o perfeito funcionamento dos sistemas.

5.2 Resíduos Sólidos e Oleosos

No desenvolvimento das atividades gera-se resíduos classe I e II, em quantidade e composição variadas, gerados no setor produtivo, provenientes de embalagens, de matéria prima não aproveitável, de equipamentos, e, das áreas administrativas do empreendimento.

Segue conforme apresentado no RCA, a caracterização e classificação dos resíduos gerados pelo empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 32 de 60

Caracterização e classificação dos resíduos gerados no empreendimento

Item	Resíduo	Caracterização do resíduo	Classe (NBR 10.004)
1	Papel / Papelão	Resíduo proveniente do descarte de embalagens de insumos / expedição utilizados no processo industrial.	IIA
2	Plástico	Resíduo proveniente do descarte de embalagens de insumos / expedição utilizados no processo industrial.	IIA
3	Cinza	Resíduo proveniente da queima da lenha para geração de vapor.	IIA
4	Lodo fossas sépticas	Resíduo proveniente do lodo gerado durante a operação da ETE sanitária	IIA
5	Lodo CSAO / ETE	Resíduo gerado durante as operações de limpeza das CSAO / ETE, podendo conter substâncias perigosas.	I
6	Óleo usado e material contaminado com óleo	Resíduo proveniente da troca de lubrificantes de equipamentos utilizados no processo industrial/ materiais contaminados.	I
7	Embalagens contendo material biológico / Serviço de saúde	Resíduo proveniente do ambulatório da planta industrial, e embalagens de produtos contendo material biológico do controle de qualidade.	I
8	Lâmpada	Resíduo proveniente da substituição de lâmpadas queimadas na planta industrial.	I
9	Têxteis fora da especificação	Resíduo proveniente da limpeza do algodão, arame do fardo de algodão, fibras têxteis, restos de tecidos, tecidos não aprovados no controle de qualidade.	IIA
10	Sucata metálica	Resíduo proveniente de descarte de tubulações, estruturas metálicas e componentes eletromecânicos das instalações industriais.	IIA
11	Resíduo comum	Resíduos orgânicos provenientes da limpeza, resíduo proveniente de sanitários e escritórios e da limpeza pátios e podas.	IIA
12	Construção civil	Resíduo proveniente de obra de manutenção da planta industrial.	IIA

Fonte: RCA - American Medical Indústria Têxtil Ltda.

A disposição inadequada de resíduos sólidos pode acarretar na poluição dos cursos hídricos e solos, o que, por sua vez, pode impactar negativamente o meio ambiente ocasionando alteração nas condições físicas, químicas e biológicas no ecossistema, além de possível proliferação de doenças.

Medida(s) mitigadora(s):

Informa-se que é feito o gerenciamento dos resíduos sólidos por meio do PGRS-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 33 de 60

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Desse modo, é feita a segregação por tipo e classe, e a armazenamento desses está sendo feito em local específico, com cobertura, piso concretado e baias de segregação.

Segue quadro explicativo da destinação final dos resíduos sólidos.

Item	Resíduo	Forma de disposição final	Empresa responsável pela destinação final ^a
1	Papel / Papelão	Reciclagem	Jusan C de Araújo – CNPJ: 14.968.059/0001-82 Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis – CNPJ: 05.429.731/0001-70
2	Plástico	Reciclagem	Jusan C de Araújo – CNPJ: 14.968.059/0001-82
3	Cinza	Reutilização	Operadora Ceramista Ltda. – CNPJ: 02.425.183/0001-12
4	Lodo fossas sépticas	Tratamento de Efluentes	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – CNPJ: 17.281.106/0033-90
5	Lodo ETE / CSAO	Tratamento de Efluentes	Industrial Labortextil S.A – CNPJ: 33.200.015/0001-52
6	Óleo usado e material contaminado com óleo	Triagem e transbordo	Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. – CNPJ: 11.399.773/0002-90
7	Embalagens contendo material biológico / Serviço de saúde	Autoclave	Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. – CNPJ: 11.399.773/0002-90
8	Lâmpada	Descontaminação	Após a formação de um lote economicamente viável deverá ser destinado para empresas de descontaminação / reciclagem de lâmpadas
9	Têxteis fora da especificação	Comercialização	Este resíduo é comercializado.
10	Sucata metálica	Reciclagem	Após a formação de um lote economicamente viável deverá ser destinado para empresas de reciclagem
11	Resíduo comum	Aterro Sanitário	Resíduo encaminhado para coleta municipal de Curvelo
12	Construção Civil	Aterro de Construção Civil	Após a formação de um lote economicamente viável deverá ser destinado para aterro de construção civil

Fonte: PCA - American Medical Indústria Têxtil Ltda.

Especificamente quanto aos resíduos oleosos, esses ficam armazenados em uma baia do galpão de resíduos, coberta, com piso concretado com ventilação e cobertura. Segundo informado em resposta a solicitação de informações complementares, o



local foi adequado com a construção de canaletas para direcionar, em caso de vazamento, os efluentes oleosos para uma CSAO construída ao lado da baia de segregação dos resíduos, interligada a elevatória que bombeia o efluente final do empreendimento até a rede da COPASA, para destinação final.

Por fim, conforme condicionado nos Anexos I e II desse parecer, o empreendedor deverá observar as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, no que diz respeito ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR).

Deverá ainda, seguir o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, cujo objetivo é garantir o controle da quantidade de resíduos gerada, o armazenamento temporário seguro e uma destinação final ambientalmente adequada, reduzindo, assim, o impacto adverso que os mesmos podem causar, caso não sejam gerenciados de maneira correta. Ambos os projetos são detalhados no item do PGRS, no item dos Planos de Controle Ambiental.

5.3 Emissões atmosféricas

A emissões atmosféricas do empreendimento são oriundas das caldeiras a lenha operadas para produção de vapor. Portanto, há na empresa 02 caldeiras instaladas, uma com capacidade de produção de 4.000 kg/h de vapor, e a segunda com capacidade de geração de 5.000 kg/h de vapor. O funcionamento dessas é feito de modo alternado.

Quanto à composição dessas emissões, pode ter a presença de gás carbônico e água (produtos da combustão estequiométrica), e de outros subprodutos em menor concentração, como: material particulado; monóxido de carbono, e; óxidos de nitrogênio.

Medida(s) mitigadora(s):

A lenha utilizada nessas caldeiras é oriunda de floresta plantada, e as duas possuem



chaminés, lavador de gases e já é feito o monitoramento das emissões atmosféricas no âmbito do TAC já mencionado nesse parecer.

A água residuária proveniente da descarga de purga da caldeira e dos lavadores de gases é encaminhada, juntamente com efluente industrial, para tratamento junto a concessionaria local, a saber, a COPASA MG, conforme contrato do PRECEND, anexo aos autos do processo.

Está condicionada nesse parecer a continuidade do monitoramento das emissões atmosféricas conforme consta no Anexo II.

Ainda, **recomenda-se** que sejam realizadas as manutenções periódicas em todos os veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, para fins de garantir que os mesmos operem regulados e emitam gases poluentes e particulados (fumaça preta) dentro dos padrões estabelecidos nas legislações específicas vigentes.

5.4 Ruídos

Os ruídos gerados são advindos dos equipamentos utilizados durante o processamento industrial (setores de tecelagem e fiação), assim como do tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento encontra-se localizado em área não circundada por aglomerações populacionais e, além disso, como formas de mitigação, toda a operação industrial se dá em galpões fechados.

Ainda para avaliação de existência de provável impacto, foi feita a medição de pressão sonora em 8 pontos nos limites do empreendimento, nos períodos diurno e noturno, comparando os resultados com os limites permitidos na Lei Estadual nº. 10.100, de 17 de janeiro de 1990. Cabe ressaltar que os ruídos captados nos pontos avaliados sofrem influência do trânsito de veículos que trafegam na rodovia – BR 135 – à margem do empreendimento.



Os laudos (apresentados acompanhado de devida ART), concluem que todos os resultados encontrados nas medições estão dentro dos limites legais para o período, em todos os pontos.

Assim, considerando o supracitado, não será condicionado o monitoramento de ruídos para o empreendimento.

Contudo, considerando o prazo longo de vigência da licença, fica recomendado nesse parecer para que, durante o período de operação do empreendimento, surgindo a possibilidade de impacto em população residente no entorno desse, deverá ser realizado o monitoramento de ruídos nos termos da legislação vigente à época, com frequência trimestral. Esclarece-se que a não observância dessa recomendação sujeita o empreendedor a responder pelas sanções administrativas dela decorrentes.

5.5 Outros impactos ambientais

5.5.1 Águas Pluviais

A empresa possui sistema de drenagem pluvial que recebe as águas de precipitação incidentes sobre os telhados e em áreas impermeabilizadas. Essas são direcionadas para calhas metálicas e ralos, onde são conduzidas por tubulações exclusivas, para lançamento no solo.

As áreas de estoque de produtos e matérias primas são cobertas e protegidas da chuva, de forma a evitar o carreamento de produtos.

Conforme relatório técnico descritivo e fotográfico apresentado em atendimento a solicitação de informações complementares – com sua devida ART –, o sistema de drenagem executado é construído por canaletas e sarjeta moldadas com concreto in loco, com interligações do sistema utilizando, tubos de PVC Série Reforçada, nos diâmetros até 100mm e manilhas de concreto no diâmetro de 300 mm e 600 mm.

As sarjetas tem dimensões variando em 30 cm de largura por 15 cm de profundidade, com uma canaleta principal que fica aos fundos da fábrica, sendo esta no formato



trapezoidal, com dimensões de 50 cm de largura por 40 cm de profundidade.

Todos os elementos da drenagem utilizam como ponto final e direcionamento da água da chuva, terreno natural totalmente permeável.

5.5.2 Uso do Produtos Químicos

No processo industrial é feito uso de produtos químicos em diversas etapas, o que exige a adoção de sistemas de controle de vazamentos e, de disposição e tratamento do efluente (esse último já descrito em item específico nesse parecer).

Em suma o empreendedor utiliza:

- Hidróxido de Sódio (Soda cáustica): a soda cáustica líquida (solução 50%) apresenta pH bastante básico, na faixa de 14. Este produto é uma base forte e corrosiva, sendo essa armazenada em 04 tanques de 7.500 L/cada.

Em caso de despejo do produto na natureza poderá ocasionar a contaminação de cursos d'água, solo, fauna e flora. A soda em contato com água ou solo causa a elevação do pH, descaracterizando o local e causando degradação; reage violentamente com ácidos fortes, e; a adição de água ao produto concentrado, libera calor e pode causar fervura e respingos de produto quente e cáustico.

Também pode causar efeitos adversos à saúde humana devido sua ação corrosiva. O contato accidental com os olhos e pele pode destruir os tecidos causando queimaduras graves, e no caso dos olhos, pode ocasionar a perda da visão. Se ingerido accidentalmente a soda cáustica pode causar queimaduras severas e perfurações nos tecidos das mucosas da boca, esôfago e estômago. Caso os borrifos do produto no ar sejam inalados, causarão danos às vias respiratórias, seguido de pneumonia química, a depender do grau de exposição.

Peróxido de Hidrogênio: utilizado no seu processo produtivo, há no empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 38 de 60

02 tanques de 10.000 L/cada. O peróxido de hidrogênio apresenta pH bastante ácido, na faixa de 3.

O despejo do produto no meio ambiente pode ocasionar a contaminação de cursos d'água, solo, fauna e flora e em contato com água ou solo causa a diminuição do pH, descaracterizando o local, degradando assim o meio ambiente. Também reage quando em contato com impurezas, metais ácalis, agentes redutores e substâncias incompatíveis, e, portanto, deve-se evitar o contato. Cabe salientar, que este produto é um oxidante forte, libera oxigênio quando em decomposição e pode contribuir na combustão de materiais inflamáveis.

Devido sua ação corrosiva, o contato accidental com os olhos e pele pode destruir os tecidos causando queimaduras graves, e no caso dos olhos, pode ocasionar a perda da visão. Se ingerido accidentalmente a soda cáustica pode causar queimaduras severas e perfurações nos tecidos das mucosas da boca, esôfago e estômago. Caso os borrifos do produto no ar sejam inalados, causarão danos às vias respiratórias, seguido de pneumonia química, a depender do grau de exposição.

Ácido Sulfúrico: o ácido também é usado no processo produtivo, apresenta pH bastante ácido, na faixa de 1.

Esse produto é uma ácido forte e corrosivo e seu despejo do produto no meio ambiente pode resultar na contaminação de cursos d'água, solo, fauna e flora. O ácido em contato com água ou solo causa a redução do pH, descaracterizando o local. Também reage com bases e metais, e a adição de água ao produto concentrado, libera calor e pode causar fervura e respingos de produto quente.

Devido sua ação corrosiva, o contato accidental com os olhos e pele pode destruir os tecidos, causar queimaduras graves, e no caso dos olhos, pode ocasionar a perda da visão. Se ingerido accidentalmente o ácido sulfúrico pode causar queimaduras severas e perfurações nos tecidos das mucosas da boca, esôfago e estômago. Caso os borrifos do produto no ar sejam inalados, causarão danos às vias respiratórias,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 39 de 60

seguido de edema pulmonar, a depender do grau de exposição.

Em vistoria/fiscalização técnica – Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 98/2023 – observou-se que o armazenamento desses produtos químicos (4 tanques de soda cáustica, 2 tanques de peróxido de hidrogênio e 1 tanque de ácido sulfúrico) – está circundado por bacia de contenção e piso concretado, conforme descrito nos estudos que instruíram o processo. Contudo, foi constatado que em caso de vazamento dos produtos, os mesmos seriam direcionados diretamente para a rede da COPASA. Destarte foi solicitado projeto para adequação do local para possibilitar a coleta/direcionamento do produto em caso de vazamento de modo que o mesmo não fosse lançado diretamente na rede da COPASA, sem tratamento prévio.

Assim, foi apresentado projeto com a devida ART e cronograma executivo para implantação de sistema de controle, no qual, em caso de vazamento os produtos retidos serão direcionados por meio de canaletas de contenção para as lagoas de tratamento para que ocorra a neutralização e posterior envio para a rede da COPASA.

Em vistoria/fiscalização técnica – Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 98/2023, observou-se que há no empreendimento duas lagoas (antes utilizadas para arrefecimento e estabilização do efluente industrial que atualmente é destinado diretamente para tratamento pela COPASA-MG, conforme contrato de PRECEND), sendo essas estruturas impermeabilizadas com manta de Polietileno de Alta Densidade (PEAD).

Segue cronograma proposto para as obras:

Descrição	Período em dias			
	30	60	90	120
Levantamento topográfico				
Projeto executivo da rede de interligação (bacia de contenção – lagoas)				
Construção da rede				

Fonte: American Medical Industria Têxtil Ltda.



Está condicionado nesse parecer a comprovação de execução do projeto de acordo com o cronograma executivo apresentado.

5.5.3 Impactos Positivos

Entre os impactos positivos citados nos estudos tem-se: a geração de empregos, uma vez que a maioria dos colaboradores da empresa trata-se de mão de obra local e de regiões próximas; aumento de arrecadação de tributos com o pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais e federais, e; aumento da circulação de mercadorias com a aquisição de matéria-prima (algodão) e insumos diversos, além de serviços variados (eletricidade, telecomunicações, limpeza, serviços de consultoria, alimentação, dentre outros).

6. Controle Processual

6.1 Da formalização do processo

Trata-se de processo de LOC (LAC 1), para continuidade das atividades descritas na DN Copam nº 217/2017 “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis” (Código C-08-01-1) e “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” (Código C-08-07-9) para o empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda., no município de Curvelo/MG.

Levando-se em consideração a atividade de maior classe, como determina art. 5º, parágrafo único da Deliberação Normativa 217, o empreendimento foi enquadrado como classe 4, pelo grande porte e médio potencial poluidor. E, por esse motivo, a competência para julgamento do presente processo é do Copam por meio de suas Câmaras Técnicas, consoante art. 3º, inciso III, alínea “b”, do Decreto 46.953/2016.



Por se tratar de empreendimento que se encontra em operação e que não é licenciado, a atividade é passível de licenciamento ambiental corretivo, como determina art. 32 do Decreto 47.383/2018:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

O mesmo artigo, no seu parágrafo 1º, informa que para a continuidade da operação das atividades antes da concessão de licença ambiental, o empreendimento dependerá da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente. No caso em questão, o empreendimento firmou TAC com o órgão ambiental e esteve autorizado a operar até decisão final deste licenciamento ambiental.

Convém ressaltar que a análise desse processo ocorre em cooperação técnica com a URA CM, e que a análise do cumprimento do TAC ocorrerá pela unidade responsável pela assinatura do mesmo.

6.2 Da análise do processo

O processo foi formalizado com os documentos necessários à sua instrução inicial, dentre os quais mencionamos: Certidões de Registro de Imóvel; Cadastro Ambiental Rural com a indicação da área de Reserva Legal; PCA e RCA com as ARTs; Estudo de Prospecção Espeleológica.

O empreendedor apresentou a certidão municipal de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Curvelo-MG, atendendo ao disposto no art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Em obediência à determinação do art. 30, da DN Copam 217/2017, o pedido de licenciamento da empresa foi publicado no jornal “O Tempo”, pelo empreendedor, em 22/09/2022, e pela Secretaria de Meio Ambiente, no IOF, em 08/10/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 42 de 60

O empreendedor apresentou Cadastro Técnico Federal do empreendimento, atendendo ao disposto na Lei Federal 6.938/81 e Instrução Normativa Ibama 06/2013.

O empreendedor apresentou declaração que não causará danos aos bens listados no Art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

Conforme informação do IDE-Sisema, a área não se localiza no interior de Unidade de Conservação ou suas zonas de amortecimento, não necessitando da anuência ou notificação de órgãos gestores. Conforme IS 08/2017, o empreendimento apresentou estudo de prospecção espeleológica, o qual foi validado pela URA NM.

Quanto a utilização de recurso hídrico, o empreendedor informou que o abastecimento da propriedade se dá por meio de captações que já se encontram regularizadas por meio das portarias nº 1302945/2019, 1302889/2019, 1308302/2022 e 1308301/2022.

Quando da instalação do empreendimento, que ocorreu sem autorização do órgão ambiental, houve supressão de vegetação e foi apresentado um DAIA. Contudo, em vistoria e análise da documentação apresentada e fotos de satélite, verificou-se que houve a supressão irregular de 55 indivíduos arbóreos (27 pequizeiros e 28 indivíduos arbóreos de outras espécies). Por isso, foi formalizado o processo de AIA corretivo, através do processo SEI nº 2090.01.0008922/2023-25.

Em se tratando de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção (pequizeiro), o empreendedor deve cumprir a compensação ambiental proposta, com o plantio de 05 mudas para cada exemplar suprimido.

Em relação à análise de cumprimento do TAC, conforme descrito no parecer técnico, o mesmo será feito pela URA CM.

Através dos documentos e estudos apresentados, a equipe técnica da URA Norte de Minas é favorável à concessão da licença de operação em análise. Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 43 de 60

Sobre o prazo de validade da presente licença, o art. 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018, prevê prazo de 10 (dez) anos para licenças de operação. O art. 32, §4º do mesmo decreto, por sua vez, dispõe que a licença corretiva terá seu prazo reduzido em 02 (dois) anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Em consulta ao Sistema CAP, verificou-se que o empreendimento possui 01 Auto de Infração com decisão final transitada em julgado, sendo o AI nº 277317/2021. Sendo assim, o prazo da licença a ser concedida deverá ser de 08 (oito) anos.

S.m.j., eis o parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas sugere o **DEFERIMENTO** desta licença ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva e a AIA Corretiva vinculada, para o **empreendedor/empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda.**, para as atividades de código C-08-01-1 - Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis, e; C-08-07-9 - Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, nos termos da DN Copam nº, 214/2017, localizado no município de “Curvelo-MG”, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 44 de 60

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Curvelo
Imóvel	Fazenda Texana – Área 3
Responsável pela intervenção	AMED S/A
CPF/CNPJ	10.403.238/0001-11
Modalidade principal	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Protocolo	2090.01.0008922/2023-25
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	6,0
Longitude, Latitude e Fuso	553.976 m E / 7.917.353 m S
Data de entrada (formalização)	23/11/2023
Decisão	Sugestão pelo deferimento

8.1 Informações Gerais

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
----------------------------------	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 45 de 60

Área ou Quantidade Autorizada	6,0
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m3)	67,34
Coordenadas Geográficas	553.976 m E / 7.917.353 m S
Validade/Prazo para Execução	Não se aplica. AIA Corretiva.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC do empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento Condicionantes para LOC do empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda.;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda.

Anexo IV. Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação ambiental pela supressão de espécie imune de corte da American Medical Indústria Têxtil Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 46 de 60

ANEXO I

Condicionantes para LOC do empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda.

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	<p>Apresentar relatório consolidado anual, para a URA CM, – contado a partir da data de concessão da licença –, com o <i>status/andamento</i> do cumprimento das condicionantes, incluindo o Programa de Automonitoramento.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão (não dever ser apresentado o conteúdo das condicionante novamente).- O relatório deverá ser protocolado em formato PDF editável ou planilha do Excel.	Até 30 dias após a conclusão do ciclo anual, durante a vigência da licença
2	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, para a URA CM.</p> <p>2 Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p>	Durante a vigência da licença
3	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico ,	Até 150 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 47 de 60

	<p>para a URA CM, comprovando a execução do projeto para implantação de sistema de controle ambiental das bacias de contenção dos produtos perigosos conforme proposto.</p>	
4	<p>Apresentar relatório técnico anual para a URA CM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o monitoramento das ações executadas na proposta de compensação em cumprimento da compensação pela supressão de espécie imune de corte Caryocar brasiliense (Pequizeiro).</p>	Anualmente, durante a vigência da licença
5	<p>Averbear em cartório o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação. Apresentar comprovante da averbação junto a URA CM.</p>	Até 90 dias
6	<p>Apresentar declaração da COPASA-MG, para a URA CM, com o quantitativo de efluentes industriais recebidos mensalmente para tratamento no respectivo ano, no âmbito do contrato do PRECEND.</p>	Anualmente, durante a vigência da licença
7	<p>Elaborar relatório técnico descritivo e fotográfico, para a URA CM, comprovando a inspeção e limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos e do sistema de tratamento de efluentes oleosos. O relatório deve conter uma avaliação das condições de funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou reparo, conforme projeto técnico ou manual do fabricante. As ações realizadas devem constar no relatório anual.</p> <p>Sistema de tratamento de efluentes domésticos: Limpeza do tanque séptico a cada 02 anos ou antes, se</p>	Anualmente, durante a vigência da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 48 de 60

	<p>necessário; o filtro anaeróbio, quando for observada a obstrução do leito filtrante.</p> <p>Obs.: As remoções do lodo das unidades de tratamento deverão ser realizadas, conforme prevê o projeto técnico.</p>	
8	<p>Apresentar manifestação do DEER-Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, sobre a implantação da rede emissária de efluentes líquidos para a COPASA-MG, junto a URA CM.</p>	Até 365 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 49 de 60

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Feam/URA CM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 50 de 60

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LOC do empreendimento American Medical Indústria Têxtil Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, para a URA CM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, para a URA CM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada

(*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos.

1- Reutilização

6 - Co-processamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 51 de 60

2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Conforme determinado na DN COPAM nº 187/2013.	Semestral

¹Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 52 de 60

Relatórios: Enviar **anualmente** à Feam/URA CM, os resultados das análises efetuadas no semestre, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o semestre, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a(s) medida(s) mitigadora(s) adotada(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 53 de 60

ANEXO III

Relatório Fotográfico American Medical Indústria Têxtil Ltda.

 <p>09/10/2023 18° 49' 14" S, 44° 29' 14" W American Medical Curvelo/MG</p>	 <p>09/10/2023 18° 49' 6" S, 44° 29' 12" W American Medical Curvelo/MG</p>
Área de pátio/estacionamento	Lavagem e alvejamento de tecidos
 <p>9 de out. de 2023 15:46:54 American Medical</p>	 <p>-18°49'7"S -44°29'12"W Altitude:707.5m 9 de out de 2023 14:07:35</p>
Áreas de Produção	
 <p>09/10/2023 18° 49' 6" S, 44° 29' 11" W American Medical Curvelo/MG</p>	 <p>09/10/2023 18° 49' 6" S, 44° 29' 11" W American Medical Curvelo/MG</p>
Tanques de produtos químicos	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

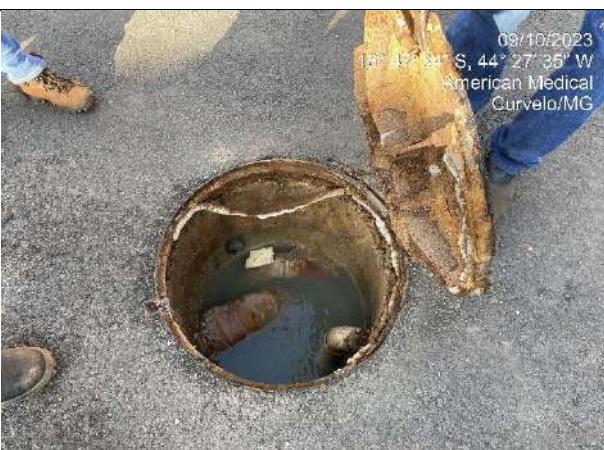
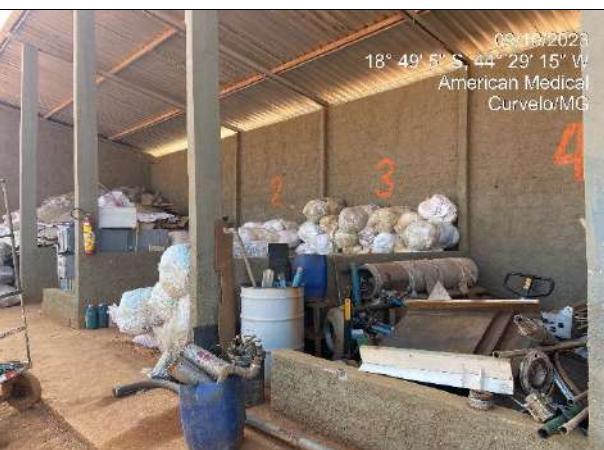
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 54 de 60

	
Saída dos efluentes industriais dos canais de arrefecimento de temperatura e lagoa com PEAD	Estação elevatória - Bombeamento dos efluentes líquidos para rede da COPASA-MG
	
Tratamento de efluentes sanitários	Tubulação/rede emissária para lançamento de efluentes líquidos na rede da COPASA-MG
	
Ponto de lançamento de efluentes líquidos na rede da COPASA-MG	Armazenamento de resíduos sólidos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 55 de 60



Caldeiras à lenha



Oficina

Área de abastecimento de combustível



Reservatório de água

Caixa Separadora Água o Óleo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 56 de 60

ANEXO IV

Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação ambiental pela supressão de espécie imune de corte da American Medical Indústria Têxtil Ltda.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL (TCCF) REFERENTE À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES IMUNES DE CORTE DA AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

Pelo presente instrumento, **AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.403.238/0001-11, com estabelecimento no endereço Rodovia BR 135 – Km 628+930 Km, Zona Rural de Curvelo / MG, 35.797-899, neste ato representada por Cintia Marques de Souza, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade nº 10.336.835, CPF nº 059.184.316-16, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM / UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA – URA CM**, a compensar a intervenção realizada pelo corte de árvores imunes de corte, nos termos e condições a seguir expostos.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente compromisso a obrigação do empreendedor **AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** de promover a compensação ambiental pela supressão de espécies imunes de corte - autorizadas conforme Parecer nº 66/FEAM/URA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 57 de 60

NM - CAT/2023 (Processo SLA nº 3650/2022 – condicionantes 4 e 5 - processos SEI nº 2090.01.0008922/2023-25), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Por este termo de compromisso, o empreendedor se compromete a:

2.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e as condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo SLA nº 3650/2022 – condicionantes 4 e 5 - processos SEI nº 2090.01.0008922/2023-25) formalizado junto a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM / UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS – URA NM, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei Estadual 20.308/2012, bem como no Decreto Estadual nº 47.749/2019, constantes no corpo do documento autorizativo de intervenção AIA corretiva e conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

2.2 – Apresentar relatório técnico anual para a URA CM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no projeto apresentado para o efetivo cumprimento da compensação pela supressão de espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro). Prazo: 8 anos.

2.3 – Averbar em Cartório o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação. Apresentar comprovante da averbação para a URA CM. Prazo: Até 90 dias.

2.4 – Executar o Projeto de Compensação de Imunes apresentado para a compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção *Caryocar brasiliense* (Pequi) por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados conforme prazos estipulados na condicionante nº 4 do Parecer nº 66/FEAM/URA NM - CAT/2023, junto a FUNDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 58 de 60

ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM / UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA – URA CM, durante a vigência da Licença (08 anos). A área destinada para implantação do projeto possui 2,0 ha (135 mudas de pequi), localizada na matrícula nºs 42.468 – Fazenda Texana-Área 03, no município de Curvelo/MG, coordenadas UTM 23K Lat: 553.976 / Long: 7.917.353, SIRGAS 2000. Prazo: 8 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos nesta cláusula contam-se a partir da concessão da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura ou da concessão da licença, o que primeiro ocorrer, vigorando até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, o compromissário, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título desse, ao seu fiel cumprimento.

4.2 - Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso implicará na aplicação das seguintes penalidades:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 59 de 60

1. Sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
2. Multa no valor de 2.000 UFEMG/ha ou fração (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas gerais);
3. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado (AGE) para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo primeiro: A multa prevista no item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa SELIC, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao órgão ambiental, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da (s) obrigação (ões) não cumprida (s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 3650/2022

PU nº 66/2023

Pág. 60 de 60

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 - O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, para todos os fins de direito.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, para todos os fins de direito, passando todos os documentos referidos neste Termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

CNPJ: 10.403.238/0001-11

COMPROMISSÁRIA

LIANA NOTARI PASQUALINI

CHEFE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA